

ESCLARECIMENTO Nº 01 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

DÚVIDA:

Em 07/10/2020 foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento: “O edital PE/07/2020 gerou uma dúvida quanto aos atestados de capacidade técnico e operacional, página 22 item "c". Cada membro da equipe precisa comprovar "elaboração de estudo técnico socioambiental com a participação de equipe multidisciplinar, em município(s) com o equivalente a 50% da população estimada para 2020, segundo o IBGE, de todos os municípios participantes, ou seja, 39.494 habitantes"? Ou basta um profissional que será o coordenador?”

RESPOSTA:

O questionamento em tela versa sobre o subitem 14.5, alínea “c”, que dispõe sobre a comprovação da capacitação técnico-profissional:

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU; ou no Conselho Regional de Biologia – CRBio, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela elaboração de **estudo técnico socioambiental** com características semelhantes, arquivado em Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, pelo CAU ou pelo CRBio, conforme as áreas de atuação previstas no **ANEXO I - Termo de Referência**, demonstrando:

c.1) elaboração de estudo técnico socioambiental com a participação de equipe multidisciplinar, em município(s) com o equivalente a 50% da estimada para 2020, segundo o IBGE, de todos os municípios participantes, ou seja, 39.494 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) habitantes.

Consiste em exigência formulada segundo o art. 30, § 1º, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Assim, refere-se ao responsável técnico a ser indicado pela licitante. Veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Portanto, é o profissional que será indicado como responsável técnico que deve deter os atestados indicados no subitem 14.5, alínea "c", do Edital.

Itajaí, 09 de outubro de 2020.

ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI
PREGOEIRA